



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 326/2017

CONTRATO Nº 146/2017

CONTRATANTE: O Município De Muzambinho, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: Santini Comercial e Eventos Ltda ME, CNPJ 18.260.332/0001-70, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 433, Centro, Muzambinho-MG representada pelo Senhor Luciano Santini, portador do CPF nº 799.579.436-34.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em locação de estruturas: para locação, montagem e desmontagem de Piso destinado a realização da Agrotur no período de 14 a 18 de Junho de 2017 a ser realizado na Avenida Dr. Américo Luz, no Centro, através da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo conforme quantidades, especificações e condições gerais da prestação de serviço contidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Código	QTD	Un.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	<p>Piso Tipo Tablado: 350 mts quadrados de piso tipo tablado de ferro h=0,10m, chapeado com chapas de compensado 10mm</p> <p>O piso deverá estar montado até 02(dois) dias antes do início do evento para vistoria da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.</p> <p>A locação compreenderá o período de 14 a 18 de Junho de 2017.</p>	14953	01	SV	Inlimine	12.835,00	12.835,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30/07/2017.

III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Executar os serviços atendendo as especificações contidas neste Edital.

Parágrafo primeiro - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

Parágrafo segundo - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo quarto - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

IV - PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de R\$12.835,00 (Doze mil oitocentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

8.666/93, considerando todas as retenções previstas em Lei em até 30 (trinta) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.13.392.1303.2.139.3390-39**

VII - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) Proceder à execução dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.
- b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Prestar os serviços de locação no local indicado pela área solicitante de acordo com as quantidades, condições e especificações contidas no anexo I do Edital.
- f) Providenciar todo o material necessário à execução dos serviços, devendo sanar imediatamente quaisquer faltas apontadas pelo responsável pelo órgão solicitante.
- g) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- h) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- i) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 12(doze) horas, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- j) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- k) Concluir os serviços (montagem) com antecedência de no mínimo 2 (dois dias) antes do Evento.
- l) Caberá à empresa contratada garantir todas as medidas necessárias, à qualidade e continuidade do serviço a ser prestado, devendo assim, manter técnico capacitado à realização de possíveis reparos que se mostrem necessários no decorrer da Cessão, ter disponível no momento materiais, aparelhos e acessórios para o caso de necessidade

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

de substituição, dentre outras medidas que se mostrarem necessárias à perfeita execução do serviço.

m) A CONTRATADA, nos casos necessários, deverá providenciar os documentos pertinentes, tais como: registros e pagamentos de taxas junto ao CREA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

n) cuidar da guarda patrimonial de todos os seus materiais e equipamentos, seja no período da montagem, como no período da realização e desmontagem;

o) fornecer toda a equipe de técnicos, inclusive eletricitistas, para a devida montagem e desmontagem de todos e quaisquer materiais e equipamentos, bem como toda a equipe técnica necessária para a sua devida operação e manutenção, se necessário, durante o período de realização do evento.

p) realizar o serviço com observância de que todas as estruturas metálicas e sistemas elétricos deverão ser 100% aterrados conforme normas ABNT, quando for o caso.

q) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ESTAR COM TODA ESTRUTURA MONTADA ATÉ AS 12:00 HORAS DO DIA 12/06/2017 PARA FISCALIZAÇÃO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

r) A empresa vencedora deverá apresentar ART e Laudos de toda estrutura montada para a realização do evento Agrotur 2017 até o dia 12/06/2017, Sem nenhum ônus a contratante.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) CONTRATADO(A), sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total Contratado, nos termos da Lei Federal 8.666/93;

c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 10% do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) razões de interesse público;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a Juízo do Município;

d) falência ou insolvência;

e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X – DA RESCISÃO

X- CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato está vinculado ao **Processo Licitatório nº 326/2017, da modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017.**

XVII – DO FORO

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 05 de Junho de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
Contratante

Santini Comercial e Eventos Ltda ME
Contratado

Testemunhas:

1) Thássio Lúcio da Silva

2) _____